



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria-CNMP/CONS/GAB/LM nº 3, de 1º de março de 2021.

O EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de adequação da rotina de funcionamento do gabinete e das comissões por ele presididas às medidas para enfrentamento do agravamento da pandemia de Covid-19 no Distrito Federal, definidas no Decreto Distrital nº 41.489, de 27 de fevereiro de 2021, e na Portaria CNMP SG nº 34, de 27 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no período compreendido entre 1º a 15 de março de 2021, o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os servidores do gabinete, exceto nas semanas em que houver sessão plenária, ocasião em que o gabinete funcionará com um servidor em trabalho presencial, em sistema de rodízio, no horário compreendido entre 14h e 18h, devendo os demais atuar em regime de teletrabalho.

§1º O cronograma de rodízio de funcionamento presencial do gabinete, a que se refere o *caput*, será desenvolvido em conformidade com a avaliação da chefia imediata, observadas as características da equipe e as necessidades do gabinete, do Conselheiro e do interesse público.

§2º Em casos excepcionais, que necessitem de força de trabalho presencial superior à prevista no *caput* deste artigo, será admitido o funcionamento do gabinete em horário estendido e/ou com mais de um servidor, mediante prévia comunicação do Conselheiro aos respectivos servidores.

Art. 2º Durante o regime de teletrabalho, os atendimentos ao público externo e interno serão feitos, das 12h às 19h, exclusivamente, pelo telefone (61) 3366-9119, pelo e-mail gabconselheirolucianomaia@cnmp.mp.br ou pela ferramenta *Microsoft Teams*.

Art. 3º Fica também estabelecido, no período compreendido entre 1º a 15 de março de 2021, o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os membros, servidores e demais colaboradores da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF, da Comissão de Meio Ambiente – CMA e Estratégia Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Justiça e Segurança Pública – ENASP, salvo quando necessário o trabalho presencial, mediante prévia e específica convocação do Conselheiro Presidente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-CNMP/CONS/GAB/LM nº 3, de 6 de julho de 2020.

Brasília-DF, 1º de março de 2021.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional